



BOLETIM INFORMATIVO 1ª Vice-Presidência

MARÇO E ABRIL 2018

Apresentação

Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar informações sobre casos repetitivos, incidentes de assunção de competência, repercussão geral e outras notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência.

SUPERVISÃO	NUGEP
Desembargador ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente	Maurício Cardoso Segundo: (41) 3200-3720
Dr. VICTOR MARTIM BATSCHKE Juiz Auxiliar	Hugo Leonardo Callender: (41) 3210-7733
Drª. SIMONE CHEREM FABRÍCIO DE MELO Juíza Auxiliar	Larissa Sampaio: (41) 3210-7729
CAMILA FELTRIN DA SILVA Assessora da 1ª Vice-Presidência	Luciano Valério: (41) 3210-7729
	Murilo Lima Pimentel Machado: (41) 3210-7728
	Pedro Augusto Zaniolo: (41) 3210-7730

COMISSÃO GESTORA DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

Desembargador ARQUELAU ARAUJO RIBAS (Presidente da Comissão)

Desembargador CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Desembargador NILSON MIZUTA

Desembargador MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

Contatos: 1vicepresidente@tjpr.jus.br; nugep@tjpr.jus.br; www.tjpr.jus.br/nugep.

Todos os Boletins Informativos da 1ª Vice-Presidência e do NUGEP já editados podem ser acessados em: <http://www.tjpr.jus.br/nugep-boletins-informativos>

NESTA EDIÇÃO

▪ Gerenciamento de Precedentes no TJPR	3
Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) com decisão de admissibilidade publicada em março e abril de 2018.....	3
Incidentes de Assunção de Competência (IAC) com decisão de admissibilidade publicada em março e abril de 2018	4
▪ Notícias da 1ª Vice-Presidência	6
Ministros Paulo de Tarso Sanseverino e Assusete Magalhães prestigiam o TJPR em evento sobre Gestão de Precedentes.....	6
Expurgos Inflacionários: Acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal pode impactar mais de 20 mil processos na Justiça Estadual do Paraná	8
Fixação de honorários aos defensores dativos em processos criminais: Recursos Especiais destacados pela 1ª Vice-Presidência são admitidos como Representativos da Controvérsia (Tema nº 984)	9
▪ Atribuições da 1ª Vice-Presidência nas palavras do servidor	10
Das Medidas Cautelares e Tutelas de Urgência em Recursos Especial e Extraordinário	10
▪ Superior Tribunal de Justiça	12
Temas repetitivos afetados em março e abril de 2018.....	12
Recursos Repetitivos com acórdão publicado em março e abril de 2018.....	12
Recursos Repetitivos transitados em julgado em janeiro e fevereiro de 2018.....	14
Incidentes de Assunção de Competência (IAC) com decisão de admissibilidade publicada em março e abril de 2018	15
▪ Supremo Tribunal Federal	16
Novos temas de repercussão geral em março e abril de 2018	16
Temas de repercussão geral com acórdão de mérito publicado em março e abril de 2018.....	17
Temas de repercussão geral com trânsito em julgado em março e abril de 2018.....	17

Gerenciamento de Precedentes no TJPR

INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) COM DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE PUBLICADA EM MARÇO E ABRIL DE 2018

Processo nº 1.711.022-8 (0023721-67.2017.8.16.0000) – Tema nº 10

A **questão submetida a julgamento** refere-se à “*constitucionalidade do artigo 33 da Lei Estadual nº 18.907/2016, dispositivo legal que adiou a data-base para implantação da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos estaduais do Paraná*”.

O processo foi **admitido pelo Órgão Especial em 19 de fevereiro de 2018**, com acórdão publicado em 05/03/2018, sob relatoria do **Desembargador Ruy Cunha Sobrinho**.

Foi determinada, na oportunidade, a **suspensão** das ações individuais e coletivas relacionadas ao tema.

Referência Legislativa: artigo 33 da Lei Estadual n. 18.907/2016

O **andamento processual completo e atualizado** pode ser acessado na página [consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Processo nº 1.746.576-0 (0044973-29.2017.8.16.0000) – Tema nº 11

A **questão submetida a julgamento** refere-se à “*eficácia da coisa julgada da sentença penal que reconheceu a licitude/atipicidade e a inexistência de excesso doloso ou culposo dos agentes públicos envolvidos no episódio denominado ‘operação centro cívico’, como causa de exclusão da responsabilidade civil do Estado fundada na culpa exclusiva da vítima*”.

O processo foi **admitido pela Seção Cível em 16 de março de 2018**, com acórdão publicado em 10/04/2018, sob relatoria do **Desembargador Espedito Reis do Amaral**.

Foi determinada, na oportunidade, a **suspensão** das ações em tramitação nos Juizados Especiais e nos Juízos de primeiro e segundo graus de jurisdição do Estado, individuais ou coletivas.

Referência Legislativa: artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

O **andamento processual completo e atualizado** pode ser acessado na página [consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Processo nº 1.746.707-5 (0002451-50.2018.8.16.0000) – Tema nº 12

A **questão submetida a julgamento** refere-se ao “*prazo prescricional e respectivo termo inicial das pretensões de declaração de inexistência de empréstimo consignado c/c pedidos de repetição de indébito e de indenização por danos morais, embasadas na contratação fraudulenta de empréstimo consignado em nome de indígena/analfabeto (parte autora)*”.

O processo foi **admitido pela Seção Cível em 13 de abril de 2018**, com acórdão publicado em 24/04/2018, sob relatoria do **Desembargador Domingos José Perfetto**.

Foi determinada, na oportunidade, a **suspensão** dos processos pendentes que envolvam a matéria.

Referência Legislativa: artigo 189 e 206 do Código Civil.

O **andamento processual completo e atualizado** pode ser acessado na página [consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Fonte: Sítio virtual do NUGEP, em www.tjpr.jus.br/nugep

INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) COM DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE PUBLICADA EM MARÇO E ABRIL DE 2018

Processo nº 1.441.823-8/01 (0000542-65.2015.8.16.0165) – Tema nº 05

A **questão submetida a julgamento** trata do “*cabimento de julgamento liminar de improcedência do pedido, nos termos do art. 285-A do CPC/73, nas ações ajuizadas sob o fundamento de que, por força da construção da Usina Hidrelétrica de Mauá (UHE – Mauá) e da conseqüente interrupção da garimpagem no local, seria devida indenização aos garimpeiros que até então ali desenvolviam suas atividades sem a autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral*”.

O processo foi **admitido pela Seção Cível em 23 de fevereiro de 2018**, com acórdão publicada em 09/03/2018, em acórdão de relatoria do **Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea**.

Referência Legislativa: artigo 285-A do Código de Processo Civil/1973 e artigo 927 do Código Civil

O **andamento processual completo e atualizado** pode ser acessado na página [consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Processo nº 1.679.798-5/01 (0014961-52.2006.8.16.0021) – Tema nº 06

A **questão submetida a julgamento** trata da “*embriaguez de terceiro condutor como fator de agravamento do risco pelo segurado em contrato de seguro de automóvel*”.

O processo foi **admitido pela Seção Cível em 23 de fevereiro de 2018**, acórdão publicada em 16/03/2018, em acórdão de relatoria do **Desembargador Domingos José Perfetto**.

Foi determinada, na oportunidade, a **suspensão geral** dos processos pendentes nos juízos de primeiro e segundo graus do Estado.

Referência Legislativa: artigo 768 do Código Civil.

O **andamento processual completo e atualizado** pode ser acessado na página [consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Fonte: Sítio virtual do NUGEP, em www.tjpr.jus.br/nugep

Notícias da 1ª Vice-Presidência

MINISTROS PAULO DE TARSO SANSEVERINO E ASSUSETE MAGALHÃES PRESTIGIAM O TJPR EM EVENTO SOBRE GESTÃO DE PRECEDENTES

No dia 19 de março o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná recebeu os Ministros Paulo de Tarso Sanseverino e Assusete Magalhães, da Comissão Gestora de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça, além dos assessores Marcelo Ornellas Marchiori e Diogo Rodrigues Verneque, integrantes, respectivamente, do NUGEP e NARER da Corte Superior, para o evento denominado “*Metodologia de Gestão de Precedentes com a Integração do STJ e dos Tribunais de Segunda Instância*”.

A solenidade, organizada pela Presidência e 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi realizada na sala Desembargador Clotário Portugal (Tribunal Pleno) e contou com a participação de inúmeras autoridades, Magistrados, servidores, estagiários e estudantes de direito, tendo sido prestigiada por mais de 300 (trezentas) pessoas.

Ao fazer uso da palavra, o Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, Desembargador Renato Braga Bettega, ressaltou a importância da gestão de

precedentes no âmbito das Cortes de Justiça e a notável cooperação dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça nessa divulgação. Em continuação, o 1º Vice-Presidente e Presidente da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal de Justiça local, Desembargador Arquelau Araujo Ribas, apresentou breve relatório dos trabalhos realizados no âmbito de sua gestão e em administrações pretéritas na matéria de gerenciamento de precedentes, agradecendo, outrossim, a colaboração dos eminentes Ministros na apresentação da metodologia desenvolvida na Corte Superior visando a integração dos Tribunais de Segunda Instância, notadamente com o objetivo de auxiliar na celeridade da prestação jurisdicional.

Dando sequência ao evento, proferiram palestras os Ministros Paulo de Tarso Sanseverino e Assusete Magalhães, respectivamente Presidente e integrante da Comissão Gestora de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça, que discorreram sobre a sistemática implantada na Corte Superior como

alternativa ao crescente número de litígios e recursos que tramitam no judiciário brasileiro, ressaltando, ainda, os resultados positivos obtidos desde então. Suas Excelências, ademais, elogiaram o trabalho realizado pela 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na gestão de seus precedentes.

No período da tarde o evento contou com as exposições do Assessor-Chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (NUGEP), Dr. Marcelo Ornellas Marchiori, e do Assessor do Núcleo de Admissibilidade e Recursos Repetitivos daquela Corte (NARER), Dr. Diogo Rodrigues Verneque. Ambos os servidores apresentaram as metodologias de trabalho desenvolvidas

no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, abordando, de forma prática, as implementações que o sistema de precedentes previsto no CPC/2015 trouxe à Corte Superior, além de estratégias adotadas para a gestão processual, com a utilização dos recursos repetitivos. Divulgaram, igualmente, os filtros de triagem parametrizada adotados no Superior Tribunal e a geração automática de minutas.

Na oportunidade, foi acertada a assinatura de termo de cooperação técnica entre o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça Estadual, a ser firmado oportunamente em visita oficial da Ministra Laurita Vaz, Presidente da Corte Superior.

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS: ACORDO HOMOLOGADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PODE IMPACTAR MAIS DE 20 MIL PROCESSOS NA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARANÁ

Na sessão plenária de 1º de março o Supremo Tribunal Federal (STF) homologou acordo coletivo na [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental \(ADPF\) nº 165](#), ajuizada pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro com o objetivo de esclarecer suposta violação constitucional nos planos econômicos editados desde 1986, haja vista o ajuizamento de inúmeras demandas em todo o território nacional sobre o tema.

Nos Recursos Extraordinários nº [626.307/SP](#) e [591.797/SP](#) – *temas de repercussão geral nº 264 e 265, respectivamente* – o acordo foi homologado em fevereiro, com a consequente determinação de sobrestamento dos recursos paradigmas por 24 meses para que os interessados manifestem adesão à proposta, conforme previsto nos termos da composição.

Com base em dados apurados pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Departamento Judiciário, estima-se a existência de mais de 20 mil processos e recursos sobrestados em razão dos temas de repercussão geral nº 264 e 265 na Justiça Estadual do Paraná.

A proposta de transação, mediada pela Advocacia-Geral da União, foi apresentada conjuntamente por entidades interessadas na solução da controvérsia: Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, a Frente Brasileira pelos Poupadores, a

Federação Brasileira dos Bancos, a Confederação Nacional do Sistema Financeiro, entre outros.

O objeto de pagamento abarca demandas judiciais relacionadas aos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos Bresser, Verão e Collor II, sendo contemplados somente os casos abrangidos pelos prazos prescricionais fixados pelo Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais repetitivos nº [1.107.201/DF](#), [1.147.595/RS](#) e [1.273.643/PR](#).

A fim de facilitar a anuência à proposta, as entidades interessadas estão desenvolvendo uma plataforma eletrônica para habilitação dos poupadores. O sistema tem lançamento previsto para a segunda quinzena do mês de maio e a possibilidade de habilitação se estenderá por dois anos, conforme cronograma contido no instrumento do acordo. Já aderiram à proposta, ao total, 16 bancos: Banco da Amazônia, Banco do Brasil, Banese, Banestes, Banrisul, BanPará, BNB, Bradesco, BRB, Caixa Econômica Federal, CCB Brasil, Citibank, Itaú, Poupex, Safra e Santander.

Acesse [aqui](#) o instrumento de acordo coletivo.

Fontes: sítios eletrônicos do Supremo Tribunal Federal, em www.stf.jus.br e do Superior Tribunal de Justiça, em www.stj.jus.br.

FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS AOS DEFENSORES DATIVOS EM PROCESSOS CRIMINAIS: RECURSOS ESPECIAIS DESTACADOS PELA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA SÃO ADMITIDOS COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA (TEMA Nº 984)

Em novembro de 2017, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou ao rito dos repetitivos (art. 1.036, § 5º, do CPC/2015) os Recursos Especiais nº 1.656.322/SC e 1.665.033/SC, de relatoria do Ministro Rogerio Schietti Cruz, com a finalidade de definir tese vinculante sobre a *“obrigatoriedade ou não de serem observados, em feitos criminais, os valores estabelecidos na tabela organizada pelo respectivo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados a título de verba advocatícia devida a advogados dativos”*.

Ciente da afetação, foi constatado que o tema é de grande relevância para a Justiça Estadual do Paraná, vez que o estado guarda uma peculiaridade quanto ao arbitramento de honorários de defensores dativos em processos criminais: a Lei Estadual nº 18.664/2015 prevê o atendimento aos parâmetros fixados em resolução conjunta da Secretaria do Estado da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado, editada em concordância com o Conselho Seccional da OAB.

Com base nestas premissas, a 1ª Vice-Presidência selecionou dois recursos representativos da mencionada controvérsia, sob o seguinte enfoque:

“aplicabilidade da Tabela Seccional da OAB em feitos criminais frente à existência de regramento específico estadual [editado pela Procuradoria Geral do Estado e pela Secretaria da Fazenda estadual] sobre a instituição de valores de referência a serem pagos pelo exercício da advocacia dativa, o qual conta inclusive com convalidação da OAB/PR”.

Encaminhados os autos ao Superior Tribunal de Justiça, sobreveio decisão proferida, em 26 de abril de 2018, pelo o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do STJ, admitindo os recursos especiais encaminhados por esta Corte ao Tribunal Superior como representativos da controvérsia. Sua Excelência, ademais, destacou que as peculiaridades existentes no Estado do Paraná são de grande relevância para resolução da questão.

O Ministro ainda registrou a importância da iniciativa tomada pela 1ª Vice-Presidência desta Corte, destacando seu caráter colaborativo.

Acesse [aqui](#) a decisão que admitiu um dos Recursos Especiais como representativo da controvérsia.

Atribuições da 1ª Vice-Presidência nas palavras do servidor

A cada bimestre um servidor da 1ª Vice-Presidência é indicado para que, em sucintas palavras, discorra sobre as atribuições deste órgão de cúpula, registrando suas experiências do dia-a-dia.

Neste boletim, o artigo é de autoria do Assessor Especial do 1º Vice-Presidente **Darlan Agomar Minosso**.

DAS MEDIDAS CAUTELARES E TUTELAS DE URGÊNCIA EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

De antemão, é de se esclarecer que não se pretende aqui esgotar o tema, mas tão somente, em rápidas pinceladas, abordar mais uma das atribuições da 1ª Vice-Presidência e a forma como é tratada.

Assim, dentre as competências conferidas à 1ª Vice-Presidência desta Corte de Justiça, por delegação dos Tribunais Superiores, incumbe também a análise das tutelas de urgência requeridas incidentalmente aos Recursos Nobres na busca por determinado efeito, no intuito de assegurar a efetividade do provimento jurisdicional final (artigo 15, § 3º, inciso III, do RITJPR).

Tratam-se das medidas cautelares incidentais aos Recursos Especial e Extraordinário, os quais não possuem, via de

regra, efeito suspensivo “*ope legis*” (Art. 995, CPC).

Neste prisma, no período compreendido entre a interposição do Recurso Nobre (Especial ou Extraordinário) e a publicação da decisão de admissibilidade, cabe à 1ª Vice-Presidência decidir acerca dos requerimentos cautelares incidentais de concessão de efeito suspensivo, nos termos do disposto nos artigos 1.029, §5ª, III do Diploma Processual Civil, e 107-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Em se tratando de medida cautelar, é mister a pronta demonstração da presença de dois requisitos concomitantemente, a saber: i) a plausibilidade das razões recursais ao

atribuir probabilidade de provimento do recurso (verossimilhança); ii) o perigo na demora do provimento jurisdicional, por risco de perecimento ou risco de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*), (AgRg na MC 24.227/RS).

Destaca-se que, para além da conformidade do Recurso Nobre com os precedentes e entendimentos das Cortes Superiores, o que atribui probabilidade de provimento, deve estar evidente que a não atribuição do efeito almejado poderá causar, à parte requerente da medida acautelatória, perecimento de direito ou dano irreparável.

Em regra, busca-se a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto, contudo ainda é cabível deduzir outra espécie de pedido incidental de tutela de urgência de

natureza cautelar (art. 107-B RITJPR), como v.g. o arresto ou o sequestro de bens.

Assim, a atuação desta 1ª Vice-Presidência na análise das medidas cautelares incidentais aos Recursos Especiais e Extraordinários está limitada à aferição da presença dos dois requisitos supramencionados, sendo que a ausência de qualquer deles impõe o indeferimento da pretensão, em decisão que os Tribunais pátrios têm entendido como irrecorríveis.

Por derradeiro, destaca-se que a impugnação da decisão concessiva ou negatória da medida é instrumentalizada através de contracautela, por meio de requerimento dirigido diretamente à Corte Superior competente para apreciação do Recurso Nobre.

Superior Tribunal de Justiça

Temas repetitivos afetados em março e abril de 2018

Tema	Processo(s)	Relator	Questão submetida a julgamento
777 Direito Tributário	REsp 1684690/SP REsp 1686659/SP	Min. HERMAN BENJAMIN	Legalidade do protesto da CDA, no regime da Lei 9.492/1997.
989 Direito do Consumidor	REsp 1680318/SP REsp 1708104/SP	Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	Definir se o ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa faz jus à manutenção no plano de saúde coletivo empresarial quando, na atividade, a contribuição foi suportada apenas pela empresa empregadora.
990 Direito do Consumidor	REsp 1726563/SP REsp 1712163/SP	Min. MOURA RIBEIRO	Definir se as operadoras de plano de saúde estão obrigadas ou não a fornecer medicamento importado, não registrado na ANVISA.
991 Direito Penal	REsp 1708301/MG REsp 1711986/MG	Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	Se é ou não necessária a apreensão e perícia da arma de fogo para a incidência da majorante do art. 157, § 2º, I, do Código Penal.
992 Direito Penal	REsp 1705149/RJ REsp 1717022/RJ	Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	É possível o cumprimento da medida socioeducativa até os 21 anos de idade, aplicada a adolescente em razão de fato praticado durante a menoridade.
993 Direito Processual Penal	REsp 1710674/MG REsp 1710893/MG	Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA	(Im)possibilidade de concessão da prisão domiciliar, como primeira opção, sem prévia observância dos parâmetros traçados no RE 641.320/RS.

Recursos Repetitivos com acórdão publicado em março e abril de 2018

Tema/ Matéria	Processo/ Data de publicação	Tese firmada
157 Direito Penal (tema revisado)	REsp 1688878/SP REsp 1709029/MG 04/04/2018	Incide o princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, com as atualizações efetivadas pelas Portarias 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda.

<p>609 Direito Previdenciário</p>	<p>REsp 1682678/SP 30/04/2018</p>	<p>O segurado que tenha provado o desempenho de serviço rural em período anterior à vigência da Lei n. 8.213/1991, embora faça jus à expedição de certidão nesse sentido para mera averbação nos seus assentamentos, somente tem direito ao cômputo do aludido tempo rural, no respectivo órgão público empregador, para contagem recíproca no regime estatutário se, com a certidão de tempo de serviço rural, acostar o comprovante de pagamento das respectivas contribuições previdenciárias, na forma da indenização calculada conforme o dispositivo do art. 96, IV, da Lei n. 8.213/1991.</p>
<p>766 Direito Processual Civil</p>	<p>REsp 1682836/SP 30/04/2018</p>	<p>O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).</p>
<p>779 e 780 Direito Tributário</p>	<p>REsp 1221170/PR 24/04/2018</p>	<p>(a) é ilegal a disciplina de creditamento prevista nas Instruções Normativas da SRF ns. 247/2002 e 404/2004, porquanto compromete a eficácia do sistema de não-cumulatividade da contribuição ao PIS e da COFINS, tal como definido nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003; e (b) o conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, ou seja, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de determinado item - bem ou serviço - para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo Contribuinte.</p>
<p>905 Direito Civil</p>	<p>REsp 1495146/MG REsp 1492221/PR REsp 1495144/RS 02/03/2018</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza. 2. Juros de mora: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), na parte em que estabelece a incidência de juros de mora nos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, aplica-se às condenações impostas à Fazenda Pública, excepcionadas as condenações oriundas de relação jurídico-tributária. 3. Índices aplicáveis a depender da natureza da condenação. 4. Preservação da coisa julgada. <p>Não obstante os índices estabelecidos para atualização monetária e compensação da mora, de acordo com a natureza da condenação imposta à Fazenda Pública, cumpre ressaltar eventual coisa julgada que tenha</p>

		determinado a aplicação de índices diversos, cuja constitucionalidade/legalidade há de ser aferida no caso concreto.
965 Direito Administrativo	REsp 1588969/RS REsp 1613733/RS 11/04/2018	O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT detém competência para a fiscalização do trânsito nas rodovias e estradas federais, podendo aplicar, em caráter não exclusivo, penalidade por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, consoante se extrai da conjugada exegese dos arts. 82, § 3º, da Lei 10.233/2001 e 21 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)
983 Direito Penal	REsp 1643051/MS REsp 1675874/MS 08/03/2018	Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória.

Recursos Repetitivos transitados em julgado em janeiro e fevereiro de 2018

Tema/ Matéria	Processo/ Trânsito em Julgado	Tese firmada
291 Direito Processual Civil e do Trabalho	REsp 1143677/RS 12/04/2018	Não incide juros moratórios entre a elaboração dos cálculos e o efetivo pagamento da requisição de pequeno valor - RPV.
292 Direito Processual Civil	REsp 1143677/RS 12/04/2018	Incide correção monetária no período compreendido entre a elaboração dos cálculos e o efetivo pagamento da RPV, ressalvada a observância dos critérios de atualização porventura fixados na sentença de liquidação.
652 Direito Processual Penal	REsp 1378557/RS 02/03/2018	Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar, no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado.
896 Direito Previdenciário	REsp 1485417/MS 03/04/2018	Para a concessão de auxílio-reclusão (art. 80 da Lei 8.213/1991), o critério de aferição de renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão é a ausência de renda, e não o último salário de contribuição.
983 Direito Penal	REsp 1643051/MS REsp 1675874/MS 19/04/2018	Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória.

Incidentes de Assunção de Competência (IAC) com decisão de admissibilidade publicada em março e abril de 2018

Tema/IAC	Processo(s)	Relator	Questão submetida a julgamento
4	REsp 1610728/RS	Min. NANCY ANDRIGHI	Definir se é possível conferir proteção simultânea - pelos institutos da patente de invenção (Lei 9.279/96) e da proteção de cultivares (Lei 9.456/97) - a sementes de soja Roundup Ready, obtidas mediante a técnica da transgenia, e, como corolário, se é ou não facultado aos produtores rurais o direito de reservar o produto de seu cultivo para replantio e comercialização como alimento ou matéria prima, bem como o direito de pequenos agricultores de doar ou trocar sementes reservadas no contexto de programas oficiais específicos.

Obs.: Não foram registrados temas repetitivos cancelados em março e abril de 2018.

Fonte: Sítio do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp

Supremo Tribunal Federal

Novos temas de repercussão geral em março e abril de 2018

Tema/ Matéria	Leading Case/ Relator	Descrição
986 Direito Eleitoral	RE 1096029 Min. Dias Toffoli	Discussão acerca da constitucionalidade do § 3º do artigo 224 do Código Eleitoral no tocante à necessidade de realização de novas eleições sempre que ocorrer o indeferimento do registro de candidatura, em pleito majoritário, independentemente do número de votos então anulados.
988 Direito Tributário, Internacional, Administrativo e outras matérias de Direito Público	RE 1018911 Min. Luiz Fux	Possibilidade de desoneração do estrangeiro com residência permanente no Brasil em relação às taxas cobradas para o processo de regularização migratória.
989 Direito Penal	RE 1093553 Min. Luiz Fux	Discussão sobre a constitucionalidade do art. 233 do Código Penal (Praticar ato obsceno em local público, ou aberto ou exposto ao público) por suposta afronta ao princípio da reserva legal (art. 5º, inc. XXXIX, da Constituição da República) no que se refere à taxatividade do tipo penal descrito.
990 Direito Processual Penal	RE 1055941 Min. Dias Toffoli	Possibilidade de compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judiciário.
991 Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público	RE 1059819 Min. Marco Aurélio	Possibilidade de anulação de cláusula de contrato de concessão de serviço público que autoriza a incidência de reajuste de tarifa telefônica em percentual superior ao do índice inflacionário estipulado.
992 Direito do Trabalho, Processual Civil e do Trabalho, Administrativo e outras matérias de Direito Público	RE 960429 Min. Gilmar Mendes	Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.

Temas de repercussão geral com acórdão de mérito publicado em março e abril de 2018

Tema	Processo/ Data de Publicação	Tese firmada
479 Direito do Consumidor, Administrativo e outras matérias de Direito Público	RE 627189 07/03/2018	No atual estágio do conhecimento científico, que indica ser incerta a existência de efeitos nocivos da exposição ocupacional e da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por sistemas de energia elétrica, não existem impedimentos, por ora, a que sejam adotados os parâmetros propostos pela Organização Mundial de Saúde, conforme estabelece a Lei nº 11.934/2009.
437 Direito Tributário, Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito	RE 601720 05/09/2017	Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.
385 Direito Tributário, Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito	RE 594015 25/08/2017	A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da Constituição não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município.
983 Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito	ARE 1052570 06/03/2018	O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo; (II) A redução, após a homologação do resultado das avaliações, do valor da gratificação de desempenho paga aos inativos e pensionistas não configura ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Temas de repercussão geral com trânsito em julgado em março e abril de 2018

Tema	Processo/ Trânsito em Julgado	Tese firmada
259 Direito Tributário	RE 595676 07/03/2018	A imunidade da alínea d do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos
365 Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público	RE 580252 15/03/2018	Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento

<p><u>573</u> Direito Tributário</p>	<p><u>RE 640905</u> 01/03/2018</p>	<p>Não viola o princípio da isonomia e o livre acesso à jurisdição a restrição de ingresso no parcelamento de dívida relativa à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, instituída pela Portaria nº. 655/93, dos contribuintes que questionaram o tributo em juízo com depósito judicial dos débitos tributários</p>
<p><u>593</u> Direito Tributário</p>	<p><u>RE 330817</u> 13/03/2018</p>	<p>A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo</p>
<p><u>972</u> Direito Processual Penal</p>	<p><u>ARE 1052700</u> 02/03/2018</p>	<p>É inconstitucional a fixação ex lege, com base no art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/1990, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no artigo 33 do Código Penal</p>

Fonte: Sítio do Supremo Tribunal Federal (STF), em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>